

Porto Alegre, 22 de março de 2024.

RESOLUÇÃO CREF2/RS Nº 222/2024

Dispõe sobre exercício de atividades próprias do Profissional de Educação Física por formandos durante o lapso temporal compreendido entre a conclusão do curso de Educação Física e a colação de grau.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO – CREF2/RS**, no uso de suas atribuições regimentais, conforme dispõe o inciso X do art. 65 da Resolução CONFEF nº 480/2023:

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 06/2024 que concluiu que existe a possibilidade de autorização de trabalho em caráter extraordinário por tempo determinado (90 dias);

CONSIDERANDO os princípios estabelecidos na Portaria do MEC Nº 1.095, de 25 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO os princípios estabelecidos pela Lei nº 13.847/2019 – Lei da Liberdade Econômica;

CONSIDERANDO o lapso temporal existente entre o término do contrato do estágio e a colação de grau, que prejudica o concluinte, o empregador e o mercado de trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular o investimento no desenvolvimento do estágio como atividade complementar à formação;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular o ingresso regular no mercado de trabalho;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF2/RS, em Reunião Plenária do CREF2/RS nº 247, de 22 de março de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Ao término do contrato de estágio por encerramento do curso de graduação, a pessoa jurídica poderá manter o vínculo com o concluinte da graduação em Educação Física, cumprindo os seguintes requisitos:

I - Formalização do pedido, pela pessoa jurídica empregadora, de autorização de trabalho em caráter extraordinário, por no máximo 90 dias, conforme requerimento disponibilizado por este Conselho;

II - A pessoa jurídica solicitante deverá apresentar o atestado de conclusão do curso emitido pela IES constando a previsão da colação de grau.

III - No pedido de **AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO POR TEMPO DETERMINADO** deverá conter o horário de trabalho a ser realizado pelo concluinte, que não poderá ser de caráter autônomo personalizado (treinador pessoal).

IV - No pedido de **AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO POR TEMPO DETERMINADO** conterà declaração de responsabilidade comprometendo-se a pessoa jurídica por qualquer dano ou ato executado pela pessoa física autorizada em caráter de excepcionalidade.

Art. 2º O concluinte e a pessoa jurídica empregadora devem assumir a responsabilidade pela efetivação do Requerimento do Registro Profissional, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a colação de grau, sob pena de multa, além das demais medidas de fiscalização, com denúncia ao Ministério Público por exercício ilegal da profissão, e consequentemente posterior responsabilização da pessoa jurídica pelos danos causados.

Parágrafo único. O diploma poderá ser enviado ao CREF2/RS num prazo de até 60 dias após a colação de grau.



CONSELHO REGIONAL
DE EDUCAÇÃO FÍSICA
DO RIO GRANDE DO SUL

PROTEGENDO A EDUCAÇÃO FÍSICA E A SOCIEDADE



Art. 3º A presente regulamentação não implica em direito adquirido ao exercício das atividades de Profissional de Educação Física, cuja prerrogativa é exclusiva dos profissionais regularmente registrados no CREF2/RS.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro de Azambuja Gamboa
Presidente
CREF 001534-G/RS